



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 150/2005

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS-MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Braúnas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A estrutura organizacional dos órgãos superiores da Administração Pública do Município de Braúnas passa a ser a seguinte:

TÍTULO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Da Administração Municipal

Seção I

Do Poder Executivo

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com o auxílio dos titulares da Coordenadoria de Controle Interno, do Gabinete, das Secretarias Municipais, da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Social e da Procuradoria Geral.

Seção II

Da Organização Administrativa

Art. 3º - A Administração Direta, constituída por órgãos integrados na estrutura do Poder Executivo, hierarquicamente independentes entre si, subordinados ao Prefeito Municipal, são os seguintes:

I - Coordenadoria de Controle Interno;

II - Gabinete do Prefeito;

III - Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Social;

IV - Procuradoria Geral;

V - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VII - Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Secretaria Municipal de Ação Social;

IX - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

X - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 4º - Na conformidade com a estrutura ora definida por esta Lei, apenas os órgãos abaixo se desdobrarão em unidades administrativas, com alguns deles integrados por órgãos consultivos e de apoio à Administração Municipal:

I - Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a - Divisão de Recursos Humanos:

- 1- Serviço de Registros e Movimentação de Pessoal;
- 2 - Serviço de Desenvolvimento de Pessoal.

b - Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais:

- 1 - Serviço de Compras e Material;
- 2 - Serviço de Patrimônio;
- 3 - Serviços Gerais.

c - Divisão de Apoio Administrativo.

d - Coordenadoria Contábil e Orçamentária;

e - Coordenadoria Financeira;

f - Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização.:

- 1 - Serviço de Coordenação do SIAT;
- 2 - Serviço de Coordenação da U.M.C.

II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a - Conselho Municipal de Educação;

b - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEF;

c - Conselho Municipal de Alimentação Escolar -CAE;

d - Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

e - Divisão Técnica Educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

f - Divisão Técnica Nutricional;

g - Divisão de Coordenação Escolar:

- 1 - Unidades de Ensino;
- 2 - Serviço de Assistência ao Educando;
- 3 - Unidades de Serviços:
 - 3.1 - Coordenação de Alimentação Escolar;
 - 3.2 - Coordenação do FUNDEF;
 - 3.3 - Caixa Escolar "Alípio Dias Teixeira";
 - 3.4 - Caixa Escolar "Darley Gonçalves".

h - Divisão Técnico-Pedagógica:

- 1 - Serviço de Supervisão: 1ª a 4ª, 5ª a 8ª e 2º grau, profissionalizante;
- 2 - Serviço de Orientação e Psicologia Educacional;
- 3 - Serviço de Supervisão de Pré-Escolar.

i - Divisão de Cultura, Esporte e Lazer:

- 1 - Serviço de Promoção e Divulgação Cultural;
- 2 - Serviço de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico;
- 3 - Biblioteca Pública;
- 4 - Serviço de Esporte Amador e Especializado;
- 5 - Serviço de Apoio ao Lazer.

III - Secretaria Municipal de Saúde:

a - Conselho Municipal de Saúde;

b - Divisão de Apoio Administrativo;

c - Coordenação de Programas Sanitaristas;

d - Divisão de Apoio em Saúde Coletiva: (Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Saúde do Trabalhador, Saúde Mental, Serviço Ambulatorial, Saúde Bucal, Pronto Socorro, Programa Saúde da Família, Policlínicas, Diagnósticos, Laboratórios, Raio X, Hospital, etc.);

IV - Secretaria Municipal de Ação Social:

a - Conselho Municipal de Assistência Social;

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

b - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

c - Divisão de Apoio Administrativo;

d - Divisão de Assistência e Promoção Social:

- 1 - Serviço de Assistência à Criança e ao Adolescente;
- 2 - Serviço de Ação Comunitária;
- 3 - Serviço de Assistência ao Idoso;
- 4 - Creches;
- 5 - Serviço de Promoção Social.

V - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

a - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - C.M.D.R.S.

b - Divisão de Agricultura e Pecuária;

c - Divisão de Abastecimento;

d - Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VI - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos:

a - Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços:

- 1 - Serviço de Urbanismo;
- 2 - Serviço de Trânsito;
- 3 - Serviço de Obras e Conservação.

b - Divisão de Transportes:

- 1 - Serviço de Máquinas e Equipamentos Pesados;
- 2 - Serviço de Veículos Automotores.

c - Divisão de Serviços Públicos:

- 1 - Serviço de Limpeza e Conservação de Logradouros;
- 2 - Serviço de Fiscalização;
- 3 - Serviço de Almoxarifado;
- 4 - Serviço de Pavimentação e de Estradas Vicinais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

CAPÍTULO II

Finalidade, Organização e Competência dos Órgãos Subordinados e Unidades de Apoio Administrativo

Seção I

Da Coordenadoria de Controle Interno

Art. 5º - A Coordenadoria de Controle Interno, é uma unidade administrativa subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com independência dos demais órgãos e entidades que integram a estrutura ora fixada por esta Lei, em especial, com vista à emissão de relatórios e pareceres, responsabilizando-se pelo detalhamento, controle e qualificação das atividades do Município relacionadas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e econômica, competindo-lhe, em especial:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, com vista a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;

II - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração, e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a ampliação sob qualquer forma, de recursos públicos;

IV - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;

V - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da administração municipal;

VI - organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e administrativa junto aos órgãos do Poder Executivo, enviando ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos relatórios;

VII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VIII - promover auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer consignando qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

IX - alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente, para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no art. 40, da Lei Complementar Estadual Nº 33/94;

X - emitir relatórios por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

XI - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

XII - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

XIII - manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

XIV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado ou da União, conforme o caso, sob pena de responsabilidade solidária.

Seção II

Do Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O Gabinete do Prefeito, tem por finalidade assistir direta e indiretamente o Prefeito no desempenho da administração superior do Município, competindo-lhe:

I - coordenar o atendimento ao público e autoridades;

II - assessorar o Prefeito no exame e encaminhamento de assuntos trazidos ao Gabinete;

III - coordenar a programação de audiência e entrevistas com o Prefeito e articular a participação desse em atividades externas inerentes ao cargo e às viagens oficiais;

IV - prestar assessoramento e assistência direta ao Prefeito Municipal, nos atos de gestão e na administração dos negócios públicos;

V - auxiliar no planejamento e coordenação das atividades governamentais, colaborando com a execução dos planos técnicos e administrativos que envolvam a política do Prefeito Municipal;

VI - coordenar, executar e acompanhar ações de representação política do Prefeito Municipal;

VII - coordenar as medidas que visem o cumprimento de prazos e pronunciamentos, parecer e informação do Poder Executivo;

VIII - orientar e superintender os serviços de cerimonial, bem como a agenda oficial do Prefeito Municipal;

IX - executar atividades de apoio administrativo ao Prefeito Municipal;

X - preparar atos normativos relacionados com os seus serviços;

XI - propor, executar e acompanhar a política municipal de comunicação da Prefeitura Municipal;

XII - desenvolver pesquisas de opinião pública para sugerir a reorientação, quando necessário, da atuação do Prefeito, visando o atendimento das necessidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

XIII - divulgar as medidas adotadas ou programadas pelo Governo Municipal, objetivando motivar a colaboração e participação da comunidade;

XIV - divulgar os atos oficiais da Prefeitura Municipal, conforme exigência da Lei;

XV - coordenar ou colaborar na redação de atos oficiais, mensagens, exposições, justificativas e relatórios, levando-os para aprovação, apenas após o parecer da Procuradoria Geral do Município;

XVI - supervisionar os serviços do Gabinete;

XVII - supervisionar e sugerir a suspensão dos atos do Executivo quando estes estiverem em desacordo com a legislação municipal, estadual ou federal;

XVIII - promover a coordenação das relações da Administração Pública com a imprensa e a comunidade;

XIX - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na área de sua competência;

XX - executar outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal, inclusive, representando-o quando convocado.

Seção III

Da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Social

Art. 7º - À Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Social, como órgão de assessoramento e apoio à consecução das finalidades, planos, programas e metas de Governo voltados para o desenvolvimento social do Município, compete, dentre outras atividades, em especial:

I - propor, coordenar e supervisionar a execução de projetos e programas especiais de desenvolvimento de interesse do Município;

II - levantar oportunidades de ação estratégica, através de estudos e pesquisas, indicando ou elaborando os planos e programas de interesse do Município;

III - levantar oportunidades de captação de recursos para execução de planos, programas e projetos do Município;

IV - articular-se com organizações públicas, estadual e federal, e com o setor privado, com a finalidade de concretizar ações comuns e integradas, mediante o estreitamento das relações institucionais;

V - propor, supervisionar, elaborar e executar programas, projetos e campanhas objetivando a colaboração, mobilização e participação da comunidade;

VI - coordenar e supervisionar a elaboração dos orçamentos anual e plurianual de investimentos e a lei de diretrizes orçamentárias, fiscalizando suas execuções e observâncias de limites institucionais;

VII - promover o intercâmbio e convênios com órgãos governamentais e entidades privadas visando à efetivação de projetos de desenvolvimento;

VIII - propor, promover e executar campanhas educativas na comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

IX - acompanhar e fiscalizar a execução de programas de governo, inclusive ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do orçamento do Município;

X - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na área de sua competência;

XI - executar outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, colaborar na elaboração, proposição, coordenação, promoção e incentivação de:

I - programas de assistência técnica e apoio aos produtores rurais;

II - ações de política ambiental do Município;

III - ações que objetivem a melhoria das condições de preservação e proteção dos mananciais, dos recursos florestais e do meio ambiente;

IV - formulação da política do setor de agricultura, pecuária, abastecimento, saúde animal, recursos naturais do solo e da água;

V - desenvolvimento sustentado da agropecuária, controle e defesa de recursos naturais renováveis; proteção e recuperação de micro-bacias hidrográficas do Município;

VI - modernização da agropecuária visando o desenvolvimento econômico e social rural;

VII - defesa sanitária vegetal e animal e à conservação e aproveitamento de recursos naturais do solo e das águas;

VIII - difusão de conhecimentos técnicos no meio rural;

IX - fóruns de desenvolvimento e feiras de produtos;

X - programas de controle de vacinações animais no Município;

XI - programas que visem ao aumento da produção e desenvolvimento agrícola, inclusive hortigranjeiros necessários ao abastecimento alimentar, a geração de emprego, a melhoria das condições da infra-estrutura econômica e social, e a elevação do bem estar da população rural;

XII - acesso dos produtores ao crédito rural à implantação de estruturas que facilitem a armazenagem e a comercialização, bem como o artesanato rural, capacitação de mão-de-obra rural, eletrificação e telefonia rural, e a melhoria da rede de ensino no meio rural.

Seção IV

Da Procuradoria Geral

Art. 8º - A Procuradoria Geral, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, tem por responsabilidade o assessoramento jurídico-administrativo, competindo-lhe:

I - atender as consultas em matérias jurídico-administrativa de interesse do Município, encaminhadas pelo Prefeito ou Secretários Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

- II - elaborar, quando solicitado, pareceres sobre as decisões do Prefeito;
- III - promover a articulação dos órgãos e entidades da Administração Municipal, para fins de harmonia e inoccorrência de conflitos jurídico-administrativos entre eles;
- IV - assessorar e acompanhar as licitações procedidas pelas Comissões Permanente e ou Especial de Licitação e elaborar os contratos delas decorrentes;
- V - ajuizar causas de interesse do Município e defendê-lo nas ações contrárias, dentro de suas atribuições de representação judicial e extrajudicial;
- VI - promover a execução da dívida ativa de natureza tributária;
- VII - elaborar os projetos de leis e demais atos do Prefeito, como decretos, portarias, convênios e contratos;
- VIII - promover o registro das leis, decretos, convênios, portarias, contratos e respectivas averbações de suas alterações;
- IX - promover o acompanhamento e arquivamento de leis, decretos, portarias e resoluções publicadas pelos governos federal e estadual de interesse do Município;
- X - prestar apoio administrativo aos serviços extrajudiciários a cargo do Poder Executivo, assegurando-se-lhe os meios necessários para a sua execução;
- XI - defender administrativamente os direitos e interesses do Município;
- XII - instaurar, coordenar e executar a formalização de inquéritos e sindicâncias administrativas;
- XIII - coordenar e fazer executar, em conjunto com as chefias imediatas de cada Secretaria, a avaliação de desempenho do servidor público em estágio probatório;
- XIV - colaborar, com pareceres técnicos, na elaboração do planejamento municipal;
- XV - prestar assistência jurídica, em nível de consultoria, supervisão ou coordenação aos órgãos da Administração Direta;
- XVI - detectar e averiguar os desvios de função existentes na Administração, dando o parecer técnico e ciência aos Chefes de Divisões, bem como ao Secretário Municipal respectivo;
- XVII - planejar e executar as atividades de procuradoria e assessoramento;
- XVIII - coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal e estadual, visando evitar que leis municipais sobrepujem o princípio da constitucionalidade;
- XIX - dar subsídio e parecer aos Secretários Municipais e aos Chefes de Divisões, visando a aplicação da legislação e correção dos atos administrativos;
- XX - fazer a distribuição de processos para pareceres entre os técnicos integrantes da Procuradoria, supervisionando-os e aprovando-os, quando estes contemplarem os princípios básicos da Administração Pública;
- XXI - prestar à Administração, assistência técnica e jurídica no que concerne às contas municipais, após o parecer do Tribunal de Contas do Estado e/ou Tribunal de Contas da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

XXII - responsabilizar-se por todas as consultas administrativas e jurídicas elaboradas pelos demais membros da Procuradoria;

XXIII - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na área de sua competência;

XXIV - executar outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como órgão de apoio à ação governamental, que têm a missão de suporte à consecução de objetivos setoriais da Administração Pública, compete:

I - propor, promover e executar a política de administração de recursos humanos, material, patrimônio, transporte oficial, serviços gerais, bem como as atividades de apoio administrativo e as relativas à organização e modernização administrativa operacional;

II - elaborar e aperfeiçoar normas de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços, bem como coordenar, orientar, fiscalizar e controlar sua aplicação;

III - propor políticas e diretrizes que visem maior dinamização das atividades administrativas;

IV - organizar e atualizar os registros funcionais de pessoal;

V - preparar expedientes e atos de provimento e vacância de cargos efetivos para serem assinados pelo Prefeito Municipal;

VI - formular planos e normas visando à simplificação e à eficiência dos métodos e dos processos de trabalho em uso nas Seções e Serviços da Administração;

VII - proceder à análise de classificação de cargos e funções públicas, sua efetiva necessidade e reaproveitamento de recursos humanos nas diversas áreas da Administração;

VIII - efetuar o controle geral na área de recursos humanos, desde a propositura de lei de criação e extinção, até o definitivo decreto de aposentadoria;

IX - exercer a correção administrativa relativa ao servidor público;

X - promover e coordenar a avaliação de desempenho, em todas as Seções e Serviços da Administração Municipal, quer para efeito de promoção do servidor ou para correção de falhas e aberturas de inquéritos e sanções previstas em lei;

XI - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com pessoal, velando para que sejam previamente analisados pela Procuradoria Geral do Município;

XII - executar as atividades de controle, relacionamento, frequência e pagamento de servidores e agentes políticos deste Poder;

XIII - impedir o aumento de vencimentos a qualquer título, quando não tiver respaldo legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

XIV - coordenar e acompanhar o desenvolvimento de atividades relativas à acumulação de cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal;

XV - desenvolver políticas de treinamento dos servidores dos diversos órgãos da Administração Municipal;

XVI - elaborar, coordenar e executar planos de controle de material de consumo;

XVII - administrar os bens patrimoniais, móveis, imóveis e semoventes, promovendo sua conservação e seguro, conforme o caso;

XVIII - instalar o controle geral de compras, promovendo a organização do almoxarifado geral;

XIX - zelar pela qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal, direta e indireta do Município;

XX - planejar, orientar e coordenar as atividades relativas a modernização administrativa;

XXI - estudar e propor diretrizes para a formulação da política de transporte oficial e serviços de atendimento ao público, os serviços de copa e cozinha, bem como os de limpeza geral, em conjunto com as respectivas secretarias;

XXII - organizar e supervisionar os serviços de comunicação interna, os serviços de atendimento ao público, os serviços de copa e cozinha, bem como os de limpeza geral;

XXIII - coordenar e criar condições para a dinamização dos serviços de informática, instalando terminais em todos os órgãos da administração;

XXIV - organizar, fazer a guarda de todo arquivo de leis, decretos, portarias e demais documentação da Prefeitura;

XXV - promover a publicação de atos oficiais, bem como manter o controle da legislação federal, estadual e municipal;

• XXVI - coordenar e responsabilizar-se pela administração fazendária do Município, especialmente em assuntos relativos à receita e à execução financeira da despesa;

XXVII - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de arrecadação necessárias à administração dos recursos econômicos e financeiros do Município e a gestão do seu patrimônio, executando as políticas fiscais e tributárias necessárias ao seu desenvolvimento econômico-social;

XXVIII - administrar o sistema tributário municipal, procedendo à formalização, controle e cobrança dos créditos tributários;

• XXIX - planejar, coordenar, orientar e executar atividades relacionadas com pagamento de servidores, inclusive inativos, bem como, verificar e controlar a regularidade de documentos referentes a vantagens pessoais;

XXX - controlar, o custeio total da despesa de pessoal ativo e inativo, dentro do limite da receita corrente líquida, na conformidade do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

XXXI - coordenar a elaboração, com as demais Secretarias, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, gerenciando em conjunto com as mesmas, os planos e projetos de desenvolvimento;

XXXII - proceder ao acompanhamento da execução orçamentária de acordo com as leis pertinentes, inclusive em conformidade com as instruções e resoluções do Tribunal de Contas do Estado;

XXXIII - fazer o controle da execução orçamentária e da prestação de contas do Município, bem como a análise detalhada do desenvolvimento de cada Secretaria;

XXXIV - coordenar e executar planos de controle orçamentário e financeiro, e promover o gerenciamento dos recursos do erário municipal, com controle de caixa diário;

XXXV - providenciar o lançamento de impostos, taxas, multas, contribuição de melhoria e inscrição da dívida ativa do Município, supervisionando-os, bem como a arrecadação e fiscalização dos mencionados tributos;

XXXVI - determinar a execução da dívida ativa do Município, atualizando os valores de acordo com o Código Tributário Municipal, mantendo a fiscalização e a aplicação das sanções previstas em lei, incumbindo-se do recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerários e outros valores sob sua responsabilidade;

XXXVII - manter fiel controle da execução orçamentária do Município, inclusive da administração indireta, se houver, em especial, autarquias, fundações, etc., levando à conta do responsável pelo órgão, divisão, seção, todas as imperícias cometidas, quando estes tiverem autonomia da execução;

XXXVIII - desenvolver estudos dos assuntos de interesse da economia e administração local, assim como coordenar as funções de orçamento, organização e planejamento institucionais, análise e acompanhamento da realidade externa, visando subsidiar a formação de políticas públicas;

XXXIX - identificação, viabilização e negociação de recursos para os investimentos necessários ao cumprimento das metas governamentais;

XL - promover, anualmente, a elaboração da prestação de contas da Prefeitura, consolidando-a com a elaborada pela Câmara Municipal, bem como encaminhando a Prestação de Contas do Município ao Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado, rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos em lei;

XLI - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na área de sua competência;

XLII - executar outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem por objetivo coordenar as atividades educacionais, promover as ações culturais, difundir e estimular o esporte e o lazer em todos os seus aspectos, competindo-lhe:

I - planejar, administrar, coordenar e executar as políticas educacionais da rede municipal em articulação com os demais órgãos da administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

II - propor as diretrizes de ação do Poder Público Municipal para o combate e erradicação do analfabetismo;

III - promover e facilitar o acesso da população aos conhecimentos humanísticos e técnicos que propiciam o progresso da comunidade;

IV - elaborar e implantar planos, programas e projetos em sua área de competência, em articulação com organizações estaduais, federais e privadas;

V - submeter à aprovação da Secretaria de Estado de Educação, os planos municipais de educação;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas federais e estaduais de ensino;

VII - administrar as unidades de ensino do Município ou a cargo deste, mediante convênio;

VIII - promover, coordenar, e orientar os serviços e atividades de assistência e de alimentação, bem como a supervisão pedagógica e de cultura ao educando;

IX - difundir os direitos do educando e os deveres da escola-pai-sociedade, criando meios de integrá-los, fazendo comum o objetivo de capacitar o indivíduo e dar-lhe subsídios para uma melhor aplicação na sociedade;

X - coordenar a gestão e a ampliação da rede de ensino municipal, promovendo o planejamento e a caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, inclusive o aparelhamento e o suprimento das escolas e, ainda, as ações de apoio ao aluno;

XI - incentivar a ciência, tecnologia e o ensino, especialmente na área de alunos carentes, através de providências que permitam o acesso à educação e pesquisas na forma dos artigos 213 e 218 da Constituição Federal e 203 da Constituição Estadual;

XII - desenvolver programas de apoio à educação especial em todos os seus aspectos;

XIII - promover, supervisionar, acompanhar e avaliar atividades que garantam ao cidadão o exercício de seu direito à educação;

XIV - propor políticas e diretrizes para a área educacional;

XV - estabelecer mecanismos que garantam a qualidade de ensino público municipal para que as escolas atendam, com eficácia, as demandas da comunidade;

XVI - coordenar a implantação da política educacional do município, promovendo o acompanhamento das ações relacionadas ao planejamento e ao desenvolvimento dos currículos e programas, à pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, à organização e ao funcionamento da escola, à avaliação do ensino e ao desenvolvimento de recursos humanos no setor educacional;

XVII - planejar, administrar e coordenar o sistema educacional da rede municipal de ensino, articulando junto aos órgãos federais e estaduais, o repasse de recursos e materiais necessários à demanda escolar;

XVIII - propor, promover e difundir a política cultural do município, bem como planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento cultural e artístico e o de preservação do patrimônio histórico e artístico, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

XIX - elaborar e executar planos, projetos de pesquisas, apoio, incentivo, produção e divulgação cultural e artística;

XX - promover, coordenar e supervisionar o levantamento e cadastramento do patrimônio cultural, histórico e artístico, com a colaboração da comunidade, através de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento, visando sua preservação, proteção e adequada utilização;

XXI - incentivar a pesquisa e promover a divulgação de estudos e trabalhos relativos à memória e à produção contemporânea do município nas áreas cultural, histórica e artística;

XXII - incentivar as artes em todas as suas manifestações;

XXIII - promover e apoiar as atividades culturais no Município;

XXIV - propor, planejar, organizar e executar as atividades que visem o desenvolvimento social através do esporte e do lazer, inclusive promovendo torneios esportivos e festas populares;

XXV - propor o aproveitamento de sítios históricos e pitorescos, bem como os recursos naturais, para o lazer da população e dos turistas;

XXVI - incentivar o esporte amador em suas diversas modalidades e representar o Município em eventos intermunicipais;

XXVII - administrar estádios e centros esportivos, bem como organizar o calendário de eventos esportivos e culturais do Município, promovendo a sua divulgação através da imprensa, rádio e televisão;

XXVIII - executar o plano de trabalho de sua secretaria de acordo com as metas propostas na LDO e na Lei de Orçamento Anual, utilizando os recursos e aproveitando ao máximo os recursos humanos;

XXIX - promover a captação de recursos financeiros e materiais junto aos órgãos federais, estaduais e entidades privadas, de modo a impedir a paralisação da rede de ensino municipal;

XXX - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na área de sua competência;

XXXI - executar outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde I tem por objetivo executar a política municipal de saúde preventiva e curativa, sanitária e de fiscalização de saúde pública, competindo-lhe, em especial:

I - coordenar as ações de saúde no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente, com os sistemas estadual e federal, dentro da política nacional de ação unificada;

II - elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de saúde e saneamento em áreas definidas por critérios de prioridade social, através de ajustes e convênios, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

III - superintender e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, na forma da lei;

IV - promover atividades de saúde preferencialmente voltadas para as populações carentes;

V - executar, diretamente ou em integração com outras organizações públicas e/ou privadas, as ações de medicina preventiva;

VI - coordenar a administração das unidades de saúde sob a responsabilidade do Município;

VII - coordenar e executar as ações e serviços de vigilâncias sanitária, epidemiológica, alimentação, nutrição e saúde da população, incluídas das inspeções pertinentes;

VIII - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do Município, relativas a saúde e saneamento básico;

IX - planejar, coordenar e executar as atividades a cargo do Município, relativas à promoção, preservação e recuperação da saúde da população no âmbito do Município;

X - gerenciar, coordenar, controlar e avaliar o Sistema Único de Saúde no Município;

XI - participar, junto aos órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;

XII - participar das ações de controle e avaliação das condições e do ambiente de trabalho da população;

XIII - formular, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV - estabelecer normas, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

XV - participar de formulação da política e da execução de ações de saneamento básico do município;

XVI - fiscalizar e aplicar as sanções previstas em lei e cumprir o Código Sanitário e outros relativas à fiscalização de açougues, bares, restaurantes, clínicas, hospitais, laboratórios, farmácias e outros, bem como gerir a aplicação das multas;

XVII - promover e coordenar juntamente com outros órgãos de interesse social, campanhas de saúde pública no Município;

XVIII - promover a captação de recursos financeiros e materiais junto as diversas esferas de Governo;

XIX - promover, sistematicamente, a imunização contra doenças em geral;

XX - responsabilizar-se pelos serviços administrativos de orçamento, de prestação de contas e execução orçamentária a cargo da área de saúde, bem como gerir, nos termos da lei, solidariamente, com o Diretor respectivo, os recursos do SUS e as transferências das diversas esferas governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

XXI - promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a assistência médica, ambulatorial e dentária da população escolar do Município;

XXII - planejar, administrar, coordenar e fazer executar os serviços de Fundo Municipal de Saúde;

XXIII - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na área de sua competência;

XXIV - executar outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Ação Social

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Ação Social tem por objetivo a execução das ações sociais de apoio, orientação e acompanhamento de políticas públicas destinadas à comunidade, em especial, de assistência e proteção à criança e ao adolescente, bem como ao idoso, desenvolvendo atividades de promoção social voltadas às famílias de baixa renda e em área de risco, competindo-lhe:

I - contribuir para a elevação da qualidade de vida da população, canalizando recursos e atuando na solução de problemas sócio-econômicos, por meio de instrumentos de organização social e comunitária;

II - promover pesquisas, levantamentos e estudos que ofereçam subsídios ao planejamento e à programação de atividades na área social e ao estabelecimento de prioridades e aprimoramento de sua atuação, principalmente incentivo de emprego;

III - prestar, diretamente ou com a participação da comunidade, assistência a indivíduo ou grupos carentes de renda e às suas famílias, bem como atuar no atendimento à população, em situações de emergência;

IV - propor, coordenar e executar o serviço de assistência social, bem como gerir, solidariamente, com o Diretor respectivo, os recursos advindos dos órgãos governamentais, para utilização na assistência ao menor, ao adolescente e aos idosos;

V - promover a captação de recursos financeiros e materiais junto as diversas esferas de Governo;

VI - responsabilizar-se pelos serviços administrativos de orçamento, de prestação de contas e execução orçamentária a cargo da área de ação e promoção social, bem como gerir, nos termos da lei, solidariamente, com o Diretor respectivo, os recursos dos fundos municipais da criança e do adolescente e dos idosos, bem como as transferências das diversas esferas governamentais;

VII - planejar, administrar, coordenar e fazer executar os serviços do Fundo de Assistência ao Menor e Adolescente e do Idoso, separadamente;

VIII - desenvolver atividades de defesa dos direitos e atendimento às necessidades da criança, do adolescente, do idoso e do deficiente;

IX - assistir à população atingida por calamidades públicas;

X - coordenar projetos de empreendimentos de melhoria das condições de saneamento básico em áreas carentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

XI - propor, coordenar e executar os serviços de assistência social em colaboração com órgãos não governamentais de assistência, com a participação da comunidade, ao indivíduo e famílias carentes, ao menor e idosos carentes de programas especiais de assistência social;

XII - coordenar e executar o programa de auxílio à população carente do Município na distribuição de medicamentos, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de materiais de construção e de cestas básicas;

XIII - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na área de sua competência;

XIV - executar outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem por objetivo a execução das atividades pertinentes ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, abastecimento e as ações relativas ao meio ambiente e aos recursos hídricos, competindo-lhe, em especial:

I - definir com o Chefe do Executivo Municipal e seus assessores, as prioridades das atividades de desenvolvimento da agricultura, pecuária, abastecimento, meio ambiente e recursos hídricos;

II - formular e participar do desenvolvimento de programas e atividades relacionadas com o fomento à agricultura, pecuária e abastecimento, diretamente ou com a cooperação de órgão público ou privado;

III - contribuir com pesquisas, estudos e projetos para induzir atividades agrícolas, pecuárias e de abastecimento;

IV - propor e estimular ações de defesa sanitária animal e vegetal;

V - fiscalizar, em cooperação com o Estado e a União, a classificação e inspeção de produtos e derivados de origem animal e vegetal;

VI - promover, coordenar e fiscalizar a assistência técnica e extensão rural decorrente de convênio firmado com órgãos federal, estadual e/ou entidade privada;

VII - organizar e executar programas de assistência técnica e apoio aos produtores rurais;

VIII - propor, supervisionar, coordenar e executar ações municipais de preservação e proteção dos mananciais, dos recursos florestais e do meio ambiente;

IX - promover e participar da formulação da política do setor de agricultura, pecuária, abastecimento, saúde animal, recursos naturais do solo e da água;

XI - incentivar a modernização da agropecuária visando o desenvolvimento econômico e social rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

XII - promover campanhas de preservação e conscientização da comunidade objetivando a conservação e o uso racional dos recursos naturais renováveis;

XIII - propor e coordenar, no âmbito municipal a implementação de acordos com órgãos federais e estaduais que atuam na área ambiental;

XIV - fiscalizar e controlar as áreas de preservação ambiental;

XV - promover a captação de recursos financeiros e materiais junto aos órgãos federais, estaduais e entidades privadas;

XVI - promover fóruns de desenvolvimento e feiras de produtos;

XVII - propor, incentivar e executar projetos e programas alternativos agrícolas;

XVIII - promover e coordenar programas de controle de vacinações animais no Município;

XIX - criar e manter serviços e programas que visem ao aumento da produção e desenvolvimento agrícola, inclusive hortigranjeiros necessários ao abastecimento alimentar, a geração de emprego, a melhoria das condições da infra-estrutura econômica e social, e a elevação do bem estar da população rural;

XX - apoiar e estimular o acesso dos produtores ao crédito rural à implantação de estruturas que facilitem a armazenagem e a comercialização, bem como o artesanato rural, capacitação de mão-de-obra rural, a eletrificação e telefonia rural, a defesa das microbacias e a melhoria de rede de ensino no meio rural;

XXI - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na área de sua competência;

XXII - exercer outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As ações, programas, planos e metas de competência da Secretaria serão desenvolvidos com a participação da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Social.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, tem por objetivo a execução das atividades fins para o desenvolvimento físico-territorial do Município, competindo-lhe, em especial:

I - propor, promover e coordenar as políticas e planos de ação para o desenvolvimento das diretrizes do planejamento municipal;

II - decidir sobre projetos de intervenção na urbanização do Município, loteamentos e construção civil em geral, fiscalizando o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação específica;

III - executar, diretamente ou por meio de terceiros, obras de construção e conservação de vias, edificações e logradouros públicos em geral;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

IV - executar, diretamente ou por meio de terceiros os serviços de limpeza pública, coleta e destinação do lixo urbano;

V - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar atividades a cargo do Município, relativas a transporte, saneamento, obras públicas e desenvolvimento urbano;

VI - planejar, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Social, as diretrizes fundamentais da política municipal de transportes, de saneamento básico, de obras públicas e de desenvolvimento urbano;

VII - programar, coordenar e controlar a execução das obras públicas do Município, em sua área de competência, e participar da programação e da coordenação das atividades a serem executadas nas áreas de transportes, de saneamento básico e de desenvolvimento urbano;

VIII - formular e encaminhar à aprovação, planos gerais, anuais e plurianuais, programas e projetos relativos a obras públicas, bem como acompanhar e orientar sua execução;

IX - imprimir maior eficiência e eficácia aos transportes do Município, promovendo um constante processo de avaliação, reestruturação e modernização da frota;

X - buscar novos financiamentos, assegurando primordialmente, os recursos para manutenção e operação da infra-estrutura viária, de transporte e de obras públicas;

XI - acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;

XII - consolidar mecanismos de articulação institucional entre as esferas de Governo, visando a integração do planejamento e gestão, e a viabilização de projetos, transportes e obras de interesse local;

XIII - acompanhar a aplicação de recursos financeiros de qualquer natureza destinados a implantação ou a expansão de obras ou serviços;

XIV - coordenar e supervisionar o levantamento e o cadastramento das carências habitacionais, visando a definição de programas governamentais para o setor;

XV - construir, pavimentar e conservar logradouros públicos, bem como coordenar e fiscalizar a execução de limpeza pública, coleta de lixo e remoção de entulhos;

XVI - organizar e operar o cadastro de veículos pertencentes ao Município;

XVII - coordenar a elaboração, orientação e fiscalização da lei de uso e ocupação do solo, bem como das demais leis que se refiram às construções, zoneamento, etc;

XVIII - organizar, controlar e executar os serviços relacionados com o sistema viário da cidade;

XIX - organizar, controlar e executar os serviços de concessão de alvarás e licenças;

XX - analisar, controlar e fiscalizar as atividades comerciais e industriais, bem como seu licenciamento, renovação e cassação de alvarás;

XXI - planejar e executar os projetos de urbanização, bem como, ordenar os serviços públicos e serviços de utilidade pública do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

XXII - analisar, fiscalizar e avaliar projetos de loteamentos e construção, observando os Códigos de Obras e de Posturas, bem como expedir o competente licenciamento ou a sua cassação quando for o caso;

XXIII - coordenar e fiscalizar a execução direta ou controlada de obras e serviços do Município;

XXIV - responsabilizar-se pela administração e coordenação dos transportes urbanos, quanto ao reajuste tarifário de táxi e transportes coletivos, bem como promover o funcionamento regular do trânsito e fazer cumprir a legislação pertinente;

XXV - coordenar ou supervisionar estudos sócio-econômicos e projetos de interesse do Município, visando estimular a implantação e expansão da indústria, do comércio, da agricultura e do turismo;

XXVI - planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações e obras cujos recursos sejam alocados de projetos do Governo Estadual e Federal e de auxílios de países estrangeiros, respondendo, solidariamente, pela aplicação e prestação de contas respectivas;

XXVII - fazer a manutenção das estradas vicinais;

XXVIII - desenvolver com a Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o cronograma financeiro de obras públicas;

XXIX - promover a captação de recursos financeiros e materiais, junto aos órgãos estaduais, federais e entidades privadas;

XXX - Orientar as Secretarias Municipais, de Saúde, de Ação Social e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no controle do meio ambiente, que exerçam ou possam exercer efeitos danosos, tais como: água do sistema público de abastecimento, coleta de lixo, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos e líquidos, poluição da água, solo, ar e outras formas que possam afetar a saúde do homem;

XXXI - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na área de sua competência;

XXXII - executar outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Consulta, Participação e Representação da População

Seção I

Dos Conselhos

Art. 15 - Os Conselhos Municipais, criados pela Lei Orgânica ou por leis específicas, são os seguintes:

I - Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criado pela Lei Municipal Nº 056/97, de 04 de novembro de 1997;

II - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criado pela Lei Municipal Nº 68-A/00, de 02 de fevereiro de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

III - Conselho Municipal de Alimentação Escolar - C.A.E., vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criado pela Lei Municipal Nº 075/01, de 06 de março de 2001, regulamentado pelo Decreto Nº 025/2003;

IV - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - C.M.D.R.S., vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, criado pela Lei Municipal Nº 077/01, de 02 de abril de 2001, alterado pela Lei Municipal Nº 100/2002, regulamentado pelo Decreto Nº 03/2004;

V - Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, criado pela Lei Municipal Nº 085/01, de 06 de julho de 2001;

VI - Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal Nº 095/01, de 05 de novembro de 2001, alterado pelas Leis Municipais Nºs 116/2002 e 147/2004;

VII - Conselho Municipal de Defesa Social, vinculado ao Gabinete do Prefeito, criado pela Lei Municipal Nº 109/02, de 01 de agosto de 2002;

VIII - Conselho Municipal Tutelar, vinculado ao Gabinete do Prefeito, criado pela Lei Municipal Nº 112/02, de 01 de agosto de 2002;

IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, criado pela Lei Municipal Nº 112/02, de 02 de agosto de 2002, regulamentado pelo Decreto Nº 024/2003;

X - Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criado pela Lei Municipal Nº 126/03, de 06 de março de 2003;

Seção II

Da Comissão de Defesa Civil

Art. 16 - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, vinculada ao Prefeito do Município, tem suas atribuições definidas na Lei Municipal Nº 137/03, de 04 de novembro de 2003.

CAPÍTULO IV

Dos Cargos de Direção, Coordenação e Chefia

Art. 17 - Para atender à estrutura de cargos prevista nesta Lei, ficam criadas as seguintes classes de cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II:

I - Grupo de Direção Superior:

- a) Secretário Municipal, com 06 (seis) cargos;
- b) Procurador Geral, com 01 (um) cargo;
- c) Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Social, com 01 (um) cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

II - Grupo de Chefia e Assessoramento Direto do Prefeito:

- a) Chefe de Gabinete do Prefeito, Chefes das Coordenadorias de Controle Interno, Financeira, Contábil e Orçamentária e de Divisões, com 24 (vinte e quatro) cargos;
- b) Assessor de Imprensa e Comunicação, com 01 (um) cargo;
- c) Assessor e Secretário do Prefeito, com 02 (dois) cargos.

III - Grupo de Chefia e Coordenação de Serviços:

- a) Chefe de Coordenação de Unidades de Ensino Escolar, de Serviços e de Biblioteca Pública, com 29 (vinte e nove) cargos;
- b) Chefe de Serviço de Coordenação de Alimentação Escolar, de Caixa Escolar e de Creches, com 05 (cinco) cargos.

§ 1º - A especificação das classes de cargos a que se refere este artigo dar-se-á na forma da lei.

§ 2º - Os cargos constantes dos incisos I e II deste artigo, são de recrutamento amplo.

§ 3º - Os cargos constantes da alínea "a" do inciso III deste artigo, são de recrutamento limitado até o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento).

§ 4º - Os cargos constantes da alínea "b" do inciso III deste artigo, são de recrutamento limitado.

§ 5º - O enquadramento dos cargos de provimento em comissão, criados nesta lei, nas tabelas de remuneração do pessoal da Prefeitura, será feito de acordo com o Anexo II desta lei.

Art. 18 - Os cargos de provimento em comissão de que trata o artigo anterior e seus incisos, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, na conformidade com o disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal vigente.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, mediante portaria, aos que forem nomeados nos termos desta Lei, gratificação de função de até 50% (cinquenta por cento) sobre a sua remuneração.

§ 2º - Ante a concessão estabelecida no parágrafo anterior, fica revogado o art.161 e incisos I e II, da Lei nº 26/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Braúnas), de 1º de fevereiro de 1990.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 19 - São competência comuns a todos órgãos:

I - participar da elaboração de planos, programas e projetos relativos aos seus serviços;

II - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

III - zelar pela moralidade e probidade administrativas, pelo patrimônio público e pelo bom funcionamento dos serviços e atividades inerentes a sua competência;

IV - efetuar a análise e distribuição de serviços entre as divisões, seções, serviços e setores, de acordo com o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal, no qual constará divisões e atribuições dos respectivos órgãos e de suas unidades administrativas;

V - enviar ao setor competente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, toda e qualquer mudança relativa a férias, frequência, habilitação ou inabilitação, desvio de função, atestado por motivo de saúde ou acidente de trabalho;

VI - enviar ao setor competente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todas as requisições de compras, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal requerente, apontando, preliminarmente, a dotação orçamentária e recursos para a contratação;

VII - quando houver Secretaria que tenha Fundos Municipalizados, e que a gestão e escrituração sejam feitas pela própria Secretaria, ficarão o Secretário Municipal e Chefes Imediatos respectivos, responsáveis pela elaboração e execução orçamentária, bem como pela Prestação de Contas dos recursos recebidos;

VIII - enviar, após avaliação do Prefeito Municipal, à Procuradoria Geral do Município, todo projeto de lei ou ato normativo que demandem aprovação da Câmara Municipal, para obtenção da legitimação dos atos administrativos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os organogramas representativos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Braúnas constam do Anexo I desta Lei.

Art. 21 - Serão extintos, na data da publicação desta Lei, os órgãos da Administração Direta Municipal não incluídos na Estrutura Administrativa definida pelo artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único - O pessoal lotado nos órgãos extintos na forma prevista no "caput" deste artigo será remanejado para outros órgãos, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, durante a implantação desta lei.

Art. 22 - Fica o Executivo autorizado a promover o remanejamento ou transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, objetivando a adequação do orçamento vigente ao disposto na presente lei.

Art. 23 - Para efeito e racional funcionamento da Estrutura Administrativa estabelecida nesta Lei, deverão ser adotadas as seguintes medidas, entre outras, constantes na Lei Orgânica Municipal:

I - reestruturação do Plano de Cargos e Salários do Servidor Municipal de Braúnas;

II - elaboração do Regulamento Interno;

III - elaboração de Quadros Setoriais de Servidores;

IV - respeito à hierarquia administrativa, observando a indicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

V - reestruturação do Estatuto dos Servidores Municipais de Braúnas;

VI - reestruturação e readequação do Orçamento Programa (Lei Orçamentária Anual) vigente, de modo a compatibilizá-lo com a nova estrutura administrativa constante desta Lei, ficando o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, autorizado, mediante Decreto, a tomar todas as providências que se fizerem necessárias para que a mesma seja, efetivamente, implantada.

Art. 24 - Em decorrência desta reestruturação administrativa, fica revogada a instituída pela Lei Municipal nº 141, de 04 de fevereiro de 2004.

Art. 25 - Para a necessária composição do quadro de pessoal, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento de pessoal, atribuições e instalações, quando se fizer necessário.

Art. 26 - As unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, previstas nesta Lei, serão instaladas de acordo com as necessidades da Administração e serão extintas, automaticamente, as existentes.

Art. 27 - Os cargos de provimento em comissão serão exercidos, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braúnas-MG.

Art. 28 - Ficam extintas as seguintes funções públicas criadas pelas Leis Municipais nºs 075/2000 e 108/2002, constantes de seus Anexos I que, por coincidência ou semelhança se identifiquem com os cargos de provimento em comissão ora criados por esta Lei, integrantes de seu Anexo II:

I - Chefe de Gabinete, nível XV;

II - Assessor do Prefeito, nível XIV;

III - Secretário do Prefeito, nível XI;

IV - Secretário Municipal de Fazenda, considerado agente político, com remuneração sob a forma de subsídio fixado pelo Poder Legislativo mediante lei;

V - Chefe do Serviço de Fazenda, nível XVIII;

VI - Secretário Municipal de Administração, considerado agente político, com remuneração sob a forma de subsídio fixado pelo Poder Legislativo mediante lei;

VII - Chefe de Seção de Pessoal, nível VIII;

VIII - Coordenador do SIAT, nível XI;

IX - Encarregado do UMC, nível XI;

X - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, considerado agente político, com remuneração sob a forma de subsídio fixado pelo Poder Legislativo mediante lei;

XI - Coordenador de Esporte II, nível XV;

XII - Chefe da Divisão de Ensino Fundamental, nível XXII;

XIII - Coordenador de Merenda Escolar, nível X;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

XIV - Coordenador de Creche, nível X;

XV - Secretário Municipal de Saúde, considerado agente político, com remuneração sob a forma de subsídio fixado pelo Poder Legislativo mediante lei;

XVI - Chefe da Coordenadoria de Assistência Social, nível XVI;

XVII - Agente Social, nível XIV;

XVIII - Secretário Municipal de Obras e Serviços, considerado agente político, com remuneração sob a forma de subsídio fixado pelo Poder Legislativo mediante lei;

XIX - Chefe da Divisão de Obras, nível XIV;

XX - Chefe da Divisão de Transporte, nível XIV;

XXI - Chefe de Almoxarifado, nível VII; e,

XXII - Chefe do Serviço de Agricultura e Meio Ambiente, nível VII, inserido na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 29 - Ficam revogados os incisos I, II, V e VI, do art. 31, da Lei Municipal nº 075/00, de 12 de dezembro de 2000, relativos ao Quadro de Funções Comissionadas do Magistério (Anexo I), prevalecendo os cargos de provimento em comissão equivalentes, instituídos por esta Lei, constantes de seu Anexo I.

Art. 30 - Fica revogado o art. 17 e seu Parágrafo único, da Lei Municipal nº 108/02, de 03 de junho de 2002.

Art. 31 - O Regulamento Interno de que trata o inciso II do artigo 23, deverá ser elaborado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação e publicação desta Lei.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS, aos 09 de junho de 2005.


Geraldo Flávio de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL